

NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

ILMA SENHORA PREGOEIRA: ANA FLÁVIA TEIXEIRA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ



NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA , pessoa jurídica de direito privado , CNPJ; 05.949.336/0002-08 , sediada à Rua Severiano Martins 08 , Centro , Canindé-ce , vem mui respeitosamente , à presença de V. Senhoria , com fulcro no artigo 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 , apresentar IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL em referência , aduzindo para tanto o que se segue.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, qualquer exigência feita em desacordo ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA,

senão vejamos:

Registre-se de plano, que a Impugnante, como empresa especializada no ramo de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS(CARNES BOVINAS , SUINAS E DE AVES) detém total e irrestrita capacidade estrutural de oferecer os produtos os quais pretende oferecer proposta. A bem da verdade, em razão de sua solidificação no mercado público, a Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer diferentes produtos de tal segmento.

Contudo, ao passo que no presente Edital, especificamente em relação AOS ÍTENS 01 E 02 DO LOTE 03(CARNES E OUTROS) DO EDITAL, trazem consigo especificações que comprometem a ampla participação.

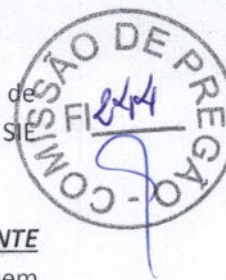
ÍTEM 01.- CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA, CONGELADA POR SISTEMA IQF, sem gordura, sem pelanca , sem sebo. Com aspecto , cor e cheiro característicos. Máximo permitido de água na composição 3%, instrução normativa nº 83 da secretaria de defesa agropecuária do ministério da agricultura. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente , atóxica , contendo 500g a 2.000g. na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso , data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Validade mínima de 80% da data de fabricação.

ÍTEM 02.- CARNE BOVINA ACÉM EM CUBOS CONGELADA POR SISTEMA IQF, com no máximo 3% de água, 10% de gordura e 3% aponevroses, acondicionados em caixas lacradas, cor própria , sem manchas, esverdeadas , cheiro característicos , ser isenta de cartilagens.

9

SETOR DE LICITAÇÕES
DATA: 18 / 09 / 2018
HORA: 10 / 47 / 00
ASSINATURA

embalagem a vácuo , em saco transparente e atóxico , flexível e resistente , dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de validade, nº do registro no SIF, SIE OU SIM, embaladas em unidades de 500g a 2000g.



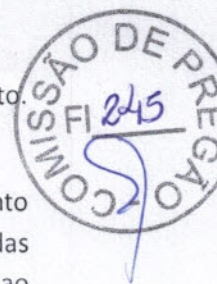
VEJAMOS QUE: exige-se que os produtos sejam produzidos conforme a LEGISLAÇÃO VIGENTE , porém , a referida legislação vigente e instrução normativa , não faz nenhuma menção , nem exigência que o CONGELAMENTO DO PRODUTO , seja através do SISTEMA IQF(individually quick Frozen) ou congelamento rápido individualizado. Deveriam tais elaboradores se certificar com mais informações sobre as exigências solicitadas. a exigência de CONGELAMENTO IQF , NÃO É UMA EXIGÊNCIA IMPOSTA PELA LEGISLAÇÃO E INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS PRODUTOS CITADOS ACIMA , tal especificação apenas direciona o produto a uma única marca ou empresa ,conforme pode se comprovar através de pesquisa de preços , para se certificar quais marcas atendem a tal especificação. E diante de tais coletas de preços , se fazer diligências para se certificar que tais marcas apresentadas na coleta atendem realmente tais tipo de embalagem.A exigência da legislação é que os produtos congelados sejam embalados a vácuo, em embalagem plástica flexível , atóxica , transparente e resistente ao transporte e armazenamento e não necessariamente CONGELADOS POR SISTEMA IQF, ou seja, os produtos com congelamento normal estão dentro das exigências da legislação.

Inserir no edital cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas possa ser selecionada à contratação. Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um fornecedor seletivo do segmento. Pois a exigência de tal TIPO DE CONGELAMENTO não se compatibilizariam com os produtos largamente comercializados pelo mercado. o excesso de especificações e detalhamento dos alimentos desde sua composição , com indicação de certas embalagens, que eventualmente conduzam para o produto de determinada MARCA ou que poucas PRODUZEM, viola a regra do artigo 15, paragrafo 7º , I, da Lei de licitações que exige a “ especificação completa do bem adquirido sem a indicação de marca”. Esse excesso no ato de especificar os itens licitados pode indicar contratação sob encomenda, diante da caracterização não usual ou exclusiva do produto, o que põe em risco o caráter competitivo do certame , em ofensa ao que determina o artigo 37 “caput” e inciso XXI da carta republicana, em obediência aos primados da legalidade, da eficiência e da isonomia.

Nesse sentido, impende salientar à queima-roupa que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347, ‘o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público’– podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de

fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:



"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes.

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de

tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por:

a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório. Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante à exigências que extrapolam os comandos legais, como será demonstrado a seguir:

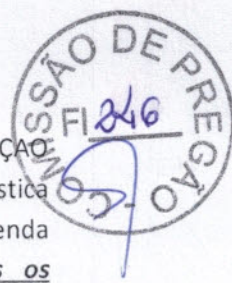
O exame acurado do edital revela que, veio inserir no rol de especificações , exigências incompatíveis com os próprios limites impostos pela Legislação Vigente, o que acaso não revista poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessadas

Deveria o presente Edital , por seus elaboradores , asseverar-se de que os produtos e as exigências devessem ser de fácil acesso a todos os concorrentes , para que assim o princípio de igualdade , venha a ser respeitado.

Deveriam tais elaboradores se certificarem que tais especificações dos produtos , estão dentro do exigível pela lei, sem acrescentar nenhuma exigência fora do determinado e exigido na Legislação , para que assim não corra o risco de se ter um produto ou uma exigência direcionada a uma única EMPRESA ou MARCA , ferindo assim o princípio da concorrência e igualdade. Causando também prejuízo ao erário, pois tal exigência só diminuirá com certeza o número de concorrentes).

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja

retificado no assunto ora impugnado DETERMINANDO-SE A EXCLUSÃO E REFORMULAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES AQUI CONTESTADAS , única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

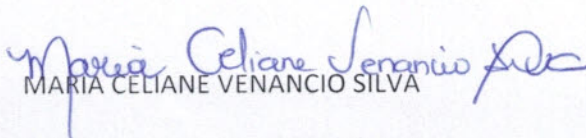


Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza , 18 de Setembro de 2018


MARIA CELIANE VENANCIO SILVA

Email: celianevenancio@globo.com

MD CARTÓRIO MOREIRA DE DEUS

10º tabelionato de notas de Fortaleza/CE

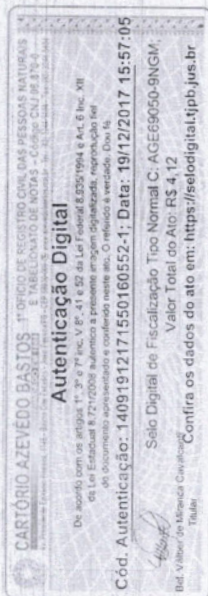
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará
Titular: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

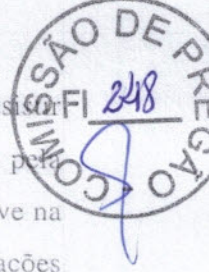


Procuração bastante que faz NC INDUSTRIA E
COMERCIO DE CARNES LTDA na forma
abaixo:

♂ Saibam quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze) nesta Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, Rua Cassimiro Montenegro, nº 50, Monte Castelo, perante mim, *Ingridd de Souza Rocha Arruda* - Esc. Autorizada, compareceu neste Tabelionato, como **OUTORGANTE: NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.949.336/0002-08, com sede na Rua Severiano Martins, nº 08, CEP: 62.700-000, Bairro Centro, Canindé, Ceará; neste ato representada por seu sócio **REGIS FRANCISCO CORADI**, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 91016002095-SSP-CE, CPF nº 548.534.353-87, residente e domiciliado na Av Mister Hull, nº 2933 aptº 1201, Bairro Tulipe, CEP: 60.356-001, Fortaleza, Ceará; reconhecida como a própria, do que dou fé e me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastante procuradores os **OUTORGADOS: MARIA CELIANE VENANCIO SILVA**, brasileira, divorciada, vendedora, identidade nº 2003010128943-SSP-CE, CPF nº 267.423.493-87, residente e domiciliada na Rua 05, nº 391, Conjunto Polar, Bairro Barra do Ceará, CEP: 60.520-022, Fortaleza, Ceará; **DANIEL AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, casado, gerente financeiro, identidade nº 94002032560-SSP-CE, CPF nº 614.323.693-34, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 425, Bairro Centro, CEP: 60.020-000, Fortaleza, Ceará; **JOSE CLAUDIONOR FREITAS BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 96002027717-SSP-CE, CPF nº 454.684.783-15, residente e domiciliado na Rua Alberto Ferreira, nº 863, Bairro Jardim Iracema, CEP: 60.341-140, Fortaleza, Ceará; **ANTONIO LUCAS VENANCIO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, estudante, identidade nº 2006010311629-SSP-CE, CPF nº 606.765.363-01, residente e domiciliado na Rua 05, nº 391, Conjunto Polar, Bairro Barra do Ceará, CEP: 60.520-022, Fortaleza, Ceará; **CARLIANE VENANCIO DE CASTRO**, brasileira, solteira, estudante, identidade nº 2004010386347 SSP-CE, CPF nº 041.426.513-07, residente e domiciliada na Rua 05, nº 391 - Conjunto Polar, Bairro Barra do Ceará, CEP: 60.520-022, Fortaleza, Ceará; com o fim

Rua Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza/CE
FONE: 85 3223 9565 CNPJ: 00.212.457/0001-60





especial de representá-la junto à Prefeituras, podendo concordar com todos os seus termos, assistindo à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, respondendo pela Outorgante em licitações, podendo também, representar em todas as fases do processo inclusive na entrega das amostras pertinentes ao certame e receber o respectivo recibo e o laudos de aprovações de entrega das mesmas, assinar proposta de preço, declarações, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços, transigir, agir ativamente em função dos interesses da Outorgante, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. (OS DADOS OU ELEMENTOS CONTIDOS NESTE INSTRUMENTO FORAM FORNECIDOS PELA OUTORGANTE, RESPONSÁVEL POR SUA VERACIDADE BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO). Valor Total: Emolumentos: R\$ 23,59 (vinte e três reais e cinquenta e nove centavos); Ferc: R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos); Fermoju: R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos); ISS: R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos); FAADEP: R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos) - Valor total: R\$ 32,74 (trinta e dois reais e setenta e quatro centavos). Assim o disse, do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe li, aceita e assina. (ass.)

V. Andrade, Vivianne Maria Magalhães Matos Andrade - Esc. Autorizada,

Assinaturas: REGIS FRANCISCO CORADI, Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus. Fortaleza, 11 de fevereiro de 2015. Trasladada hoje, 18 de dezembro de 2017. Eu, Vivianne Maria Magalhães Matos Andrade, Esc. Autorizada, subscrevo e assino em público e raso de que uso.

Válido Somente Com Selo de Autenticidade.

Em testemunho D da verdade.

V. Andrade

Vivianne Maria Magalhães Matos Andrade
Esc. Autorizada



CARTORIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTABELIMENTO DE NOTARIAS - C. P. 1000 - 61.000-000 - FORTALEZA - CE

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 7º, inc. V, art. 41 e 52 da Lei nº 8.934/1994 e art. 6º, inc. XII do Decreto nº 7.700, de 16/06/2010, o conteúdo digitalizado, reproduzido fielmente do documento original e assinado eletronicamente, possui a mesma validade jurídica.

Cód. Autenticação: 14091912171550160552-2; Data: 19/12/2017 15:57:05

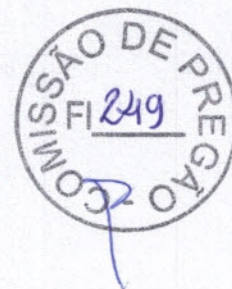
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGE69049-TCSP; Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bea V. Ribeiro de Oliveira Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NC COMERCIAL DE CARNES tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NC COMERCIAL DE CARNES a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/12/2017 17:40:04 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NC COMERCIAL DE CARNES ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 872156

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 19/12/2018 15:57:05 (hora local).

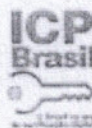
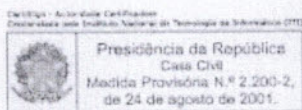
¹Código de Autenticação Digital: 14091912171550160552-1 a 14091912171550160552-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6aec297b9c63fe0a08b074e333a0a91d5163f81c3134a9c44dbf5fa8fbc6daac7b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9debaedc07b6cbdd6d9a2399d657375f2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARIA CELIANE VENANCIO SILVA

DOC IDENTIFICAD. / CARG. HABILITAD. W: 2003010128943 SSP CE

CPF: 267.423.493-87 DATA NASCIMENTO: 02/12/1966

IRAJAÇÃO: RAIMUNDO NONATO VENANCIO SILVA MARIA CELIA VENANCIO DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAENAS: B

Nº REGISTRO: 03857713280 VALIDADE: 04/02/2021 1ª HABILITAÇÃO: 05/06/2006

SEM OBSERVAÇÃO:

Maria Celiene Venancio Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 12/02/2016

Luiz Vitor Costa
ASSINATURA DO EMISSOR

96868554945
CR152009639

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1233728201

PROIBIDO PLASTIFICAR 1233728201

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.370-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 14092607180838520740-1; Data: 26/07/2018 08:39:40

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHE34758-EUIP.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/07/2018 09:59:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1038492

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 26/07/2019 08:39:40 (hora local).

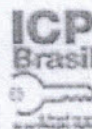
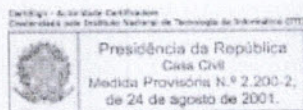
¹Código de Autenticação Digital: 14092607180838520740-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

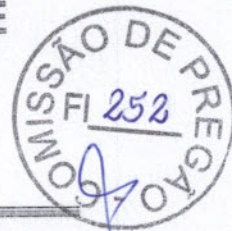
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bad7d555e0fcaa2c552eb73921bababae62126231d70f95b2bc0616e51cba23cb7b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9868d88011cfba91c9db92052fa307605



NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19
10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



REGIS FRANCISCO CORADI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, nascido em Santo André – SP, em 09/04/1976, residente e domiciliado a Avenida Mister Hull, 2933 – Apto 1201 B Tulipe – Presidente Kennedy – Fortaleza – Ceará, CEP 60.356-001, portador do CIC sob o N. 548.534.353-87 e do RG sob o N. 91016002095 SSP/CE.

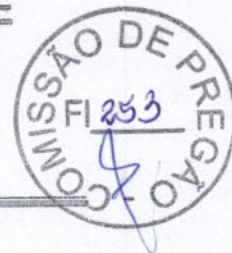
VANESSA OLIVEIRA CORADI, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em Fortaleza – Ceará, em 07/02/1996, residente e domiciliada a Rua Coronel Abelardo Rodrigues, 420 – Vila Velha – Fortaleza – Ceará, CEP 60.347-365, portadora do CIC sob o N. 063.559.743-85 e do RG sob o N. 2008009254800 SSP/CE.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0001-19, que tem como sede e foro jurídico à Avenida Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003, têm entre si e na melhor forma de direito, justo e contratado a alteração do contrato social, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve alterar o ramo de atividade, passando para 47.22-9-01 – Comercio varejista de carnes – Açougues; 56.11-2-01 – Restaurantes e Similares; 47.21-1-03 – Comercio Varejista de Laticínios e Frios; 47.23-7-00 – Comercio varejista de bebidas; 10.13-9-01 – Fabricação de produtos de carne; 4634-6/01 - Comercio Atacadista de carnes bovinas e suínas; 4634-6/02 – Comercio atacadista de aves abatidas e derivados; 4634-6/03 – Comercio Atacadista de pescados e frutos do mar; 4634-6/99 - Comercio atacadista de carnes e derivados de outros animais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas do Contrato institucional não alteradas ou revogadas no todo ou em parte por este instrumento, continuam vigorando plenamente.

NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19
10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este ato os sócios resolvem consolidar o texto do contrato social, passando os termos do Contrato Social a se regerem pelas estipulações seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME

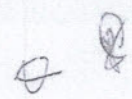
CNPJ Sob Nº 05.949.336/0001-19 - NIRE 23201001232

REGIS FRANCISCO CORADI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, nascido em Santo André – SP, em 09/04/1976, residente e domiciliado a Avenida Mister Hull, 2933 – Apto 1201 B Tulipe – Presidente Kennedy – Fortaleza – Ceará, CEP 60.356-001, portador do CIC sob o N. 548.534.353-87 e do RG sob o N. 91016002095 SSP/CE, e

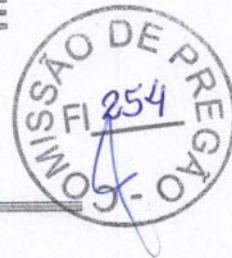
VANESSA OLIVEIRA CORADI, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em Fortaleza – Ceará, em 07/02/1996, residente e domiciliada a Rua Coronel Abelardo Rodrigues, 420 – Vila Velha – Fortaleza – Ceará, CEP 60.347-365, portadora do CIC sob o N. 063.559.743-85 e do RG sob o N. 2008009254800 SSP/CE.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0001-19, que tem como sede e foro jurídico à Avenida Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de: **NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com nome de fantasia **UNIBOI**, CNPJ N.º 05.949.336/0001-19, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003.



NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19
10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social à Avenida Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131.

Parágrafo Único: A sociedade tem suas filiais registrada e arquivadas na Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme segue abaixo:

Canindé:

Situada a Rua Severiano Martins, 08 – Bairro Centro – Canindé – Ceará – CEP 62.700-000, registrada na JUCEC sob o NIRE de No. 23 9 0034086 9, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0002-08;

Bela Carne:

Situada a Av. Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131, registrada na JUCEC sob o NIRE de No. 232 9 0054261 5 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0003-8, datada de 28/03/2014;

Trilhos:

Situada na Avenida Doutor Themberge, 1760 – Alvaro Weyne – Fortaleza – Ceará – CEP 60.335-480, registrada na JUCEC sob o NIRE de No.23 9 0054316 6 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0004-61, datada de 28/03/2014;

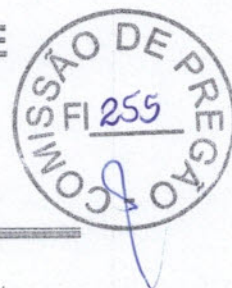
Estoque:

Situada na Rua Menezes de Oliveira, 497 – Vila Velha – Fortaleza – Ceará – CEP 60.347-355, registrada na JUCEC sob o NIRE de No.23 9 0054317 4 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0005-42, datada de 28/03/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é 47.22-9-01 – Comercio varejista de carnes – Açougues; 56.11-2-01 – Restaurantes e Similares; 47.21-1-03 – Comercio Varejista de Laticínios e Frios; 47.23-7-00 – Comercio varejista de bebidas; 10.13-9-01 – Fabricação de produtos de carne; 4634-6/01 - Comercio Atacadista de carnes bovinas e suínas; 4634-6/02 – Comercio atacadista de aves abatidas e derivados; 4634-6/03 – Comercio Atacadista de pescados e frutos do mar; 4634-6/99 - Comercio atacadista de carnes e derivados de outros animais.

CLÁUSULA QUARTA: Capital Social da sociedade, já integralizado na sua totalidade é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000(Quatrocentas Mil)

NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19
10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para os sócios abaixo relacionado.

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
REGIS FRANCISCO CORADI	98%	392.000	392.000,00
VANESSA OLIVEIRA CORADI	2%	8.000	8.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	400.000	400.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº. 10.406/2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº. 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade é gerida e administrada pelo sócio **REGIS FRANCISCO CORADI**, com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 1.061 da Lei Nº. 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19
10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios poderão de comum acordo a qualquer tempo, fixar por períodos nunca inferiores a 12 (doze) meses, de conformidade com a Lei, uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigente, considerando-a como despesa da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O início das operações sociais, data do arquivamento do contrato primitivo na Junta Comercial do Estado do Ceará e a sua duração é por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas cotas do capital social da sociedade.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA NONA: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo Segundo: A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo Terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: Pessoas Físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos todas as



ontabilidade

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CÍVEL, EMPRESARIAL, INTELLECTUAL E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.873-9

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 14092308181616460735-6; Data: 23/08/2018 16:19:41

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ34808-45R6; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19
10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extra-ordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

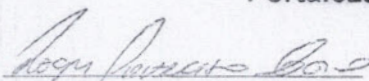
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

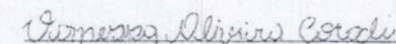
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este instrumento particular de contrato social Consolidado de sociedade limitada, é regido pela Lei Nº. 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima, nos termos da Lei Nº. 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará, para dirimirem quaisquer dúvida ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam – se cumprir o presente contrato, assinando-o em 4 (Quatro) vias de igual teor com a primeira via arquivada na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceara, para que produza os efeitos legais.

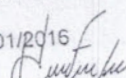
Fortaleza(Ce), 20 de Janeiro de 2016.


Regis Francisco Coradi


Vanessa Oliveira Coradi

Rua Cuiabá, 3.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2016
 SOB Nº: 20160124743
 Protocolo: 16/012474-3, DE 25/01/2016

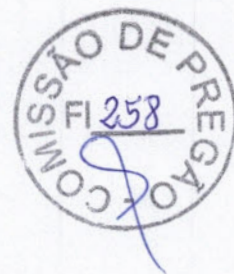

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL

Empresa: 23 2 0100123 2
 NC INDUSTRIA E COMERCIO DE
 CARNES LTDA - ME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/08/2018 16:45:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1060800

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/08/2019 16:19:42 (hora local)**.

¹Código de Autenticação Digital: 14092308181616460735-1 a 14092308181616460735-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6a2e6266ad34850334d081586739ac6154f1554b1098424be9f2d343f5af03d17b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9eafcb352ca1514235a7d71fc5443d23

